

RELATOR: JUIZ FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA  
REQUERENTE: RODRIGO SILVEIRA MELO  
ADVOGADO: WELMES MARQUES DA SILVA - OAB/GO 26.052

#### EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO JUNTADA DE RECIBOS ELEITORAIS REFERENTES A DOAÇÕES. FALTA DE RETIFICAÇÃO DE DADOS INCORRETOS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DOAÇÕES. INCONSISTÊNCIAS DE VALORES DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A RETIFICADORA. PRESTAÇÕES PARCIAIS SEM CONSTAR TODAS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS. DOAÇÃO INDIRETA SEM IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR ORIGINÁRIO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. É consabido que a não apresentação das contas impede o candidato, se eleito, de ser diplomado e, em todos casos, de obter a certidão de quitação eleitoral. Sendo, deste modo, medida que deve ser tomada em casos excepcionálíssimos, quando o candidato se furtar à apresentar, mesmo, sua prestação de contas para exame pela Justiça Eleitoral.
  2. Deixar de entregar os recibos eleitorais além de constituir grave irregularidade, impede que os órgãos de fiscalização possam exercer o seu mister. Como é dever do prestador de contas, a cada doação recebida, emitir o respectivo recibo eleitoral, também é seu dever juntá-lo à prestação de contas quando determinado pela Justiça Eleitoral.
  3. A falta de retificação de dados incorretos, divergências de informações quanto às doações e inconsistências de valores declarados na prestação de contas final e a retificadora, são irregularidades que, por si só, não ensejam a desaprovação das contas, mas que devem ser apreciadas em conjunto com as demais.
  4. A entrega de prestações de contas parciais, sem que se faça constar toda a movimentação de campanha, por si só, não tem o condão de desaprovar as contas. Ressalte-se a parte final do §2º do art. 36 da Resolução TSE n. 23.406/2014 determina que a falha será apurada no momento do julgamento da prestação de contas final.
  5. Recebimento de doações indiretas sem a identificação do doador originário, em montante inexpressivo - cerca de 6,7% do numerário global, não enseja, de modo isolado, a desaprovação das contas.
- Prestação de contas desaprovadas.

**Julgado - PC nº 182011** - Sessão Ordinária em 17/12/2014. **Acórdão Nº 15503/2014** - Relator Juiz Fábio Cristóvão de Campos Faria. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

#### 13. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2559-81.2014.6.09.0000

PROTOCOLO: 39.371/2014 – GOIÂNIA/GO  
RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO LUIZ FLEURY  
REQUERENTE: ANTONIALY FREITAS FERREIRA  
ADVOGADO: RIVAEAL ALVES BORGES - OAB/DF 32.883

#### EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504, DE 30.9.1997. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406, DE 27.2.2014. FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS LANÇADAS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES ORIGINÁRIOS DE RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRO CANDIDATO. EMISSÃO DE RECIBOS DE DOAÇÕES APÓS A ENTREGA DA PRESTAÇÃO. VÍCIOS GRAVES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

**Julgado - PC nº 255981** - Sessão Ordinária em 16/12/2014. **Acórdão Nº 15493/2014** - Relator Juiz Sebastião Luiz Fleury. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

### PRESIDÊNCIA

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### Portarias

##### PORTARIA Nº 814/2014/PRES

##### PORTARIA Nº 814/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), **RESOLVE:**

Art. 1º **DISPENSAR**, a contar de 04/12/2014, o(a) servidor(a) efetivo(a), RAQUEL DE ANDRADDE MACHADO MOREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-02) de Assistente II do Gabinete da Secretaria Judiciária.

Art. 2º **DESIGNAR**, a contar de 04/12/2014, o(a) servidor(a) efetivo(a), VALÉRIA BESSA DE CASTRO MARINHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-02) de Assistente II do Gabinete da Secretaria Judiciária. Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

---

#### Designação de Juiz Eleitoral

Portarias de Designação de Juiz Eleitoral

##### **PORTARIA Nº 816/2014/PRES-TRE/GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o teor do Decreto Judiciário N.º 2292, de 08 de outubro de 2014, que designa o Dr. Demétrio Mendes Ornelas Júnior para responder pela comarca de São Domingos;

Considerando o teor da Portaria PRES n.º 639, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 10.12.2014, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. DEMÉTRIO MENDES ORNELAS JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos da Comarca de Bom Jesus-GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 047ª ZEGO, com sede no município de São Domingos, a partir de 07.01.2015 até provimento ou nova designação.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 16 de dezembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

##### **PORTARIA Nº 817/2014/PRES-TRE/GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que a Comarca de Cavalcante encontra-se desprovida, conforme Tabela do Judiciário Estadual de 10.12.2014, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando a ordem de substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual de 10.12.2014, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o teor da Portaria PRES n.º 639, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dr.ª CHRISTIANA APARECIDA NASSER SAAD, Juíza Eleitoral da 143ª ZEGO de Alto Paraíso de Goiás, para exercer jurisdição eleitoral da 099ª ZEGO, com sede no município de Cavalcante, a partir de 07.01.2015 até provimento ou nova designação.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 16 de dezembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

##### **PORTARIA Nº 818/2014/PRES-TRE/GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando que a Comarca de Alvorada do Norte encontra-se desprovida, conforme Tabela do Judiciário Estadual de 10.12.2014, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando a ordem de substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual de 10.12.2014, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o teor da Portaria PRES n.º 639, de 16 de setembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER, Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás, para exercer jurisdição eleitoral da 123ª ZEGO, com sede no município de Alvorada do Norte, a partir de 07.01.2015 até provimento ou nova designação.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 16 de dezembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES